



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2017**

**“Altera o anexo III da Lei Complementar nº 602/2000 sobre Tabela de Vencimentos (piso salarial) por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 20 horas, e dá outras providências.”**

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais do Magistério Público municipal (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 7,64% no salário base, com carga horária de vinte horas semanal (20 h/sem).

**TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.  
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

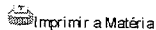
**PROFESSOR 20H /SEM.**

	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	COEF.	1	1,1	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4
I	1,00	1149,64	1264,60	1322,08	1379,56	1437,05	1494,53	1552,01	1609,50
II	1,63	1873,93	2061,32	2155,01	2248,71	2342,41	2436,11	2529,80	2623,50
III	2,00	2299,30	2529,23	2644,19	2759,16	2874,12	2989,09	3104,06	3219,02
IV	2,25	2586,71	2845,38	2974,71	3104,05	3233,38	3362,72	3492,05	3621,39

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Coronel Sapucaia/MS, 25 de janeiro de 2017.**

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2017

"Altera o anexo III da Lei Complementar nº 602/2000 sobre Tabela de Vencimentos (piso salarial) por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 20 horas, e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais do Magistério Público municipal (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 7,64% no salário base, com carga horária de vinte horas semanal (20 h/sem).

TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.  
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PROFESSOR 20H /SEM.

NÍVEL	GRAU COEF.	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1,00	1149,64	1264,60	1322,08	1379,56	1437,05	1494,53	1552,01	1609,50
II	1,63	1873,93	2061,32	2155,01	2248,71	2342,41	2436,11	2529,80	2623,50
III	2,00	2299,30	2529,23	2644,19	2759,16	2874,12	2989,09	3104,06	3219,02
IV	2,25	2586,71	2845,38	2974,71	3104,05	3233,38	3362,72	3492,05	3621,39

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 25 de janeiro de 2017.

RUDI PAETZOLD  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Liz Marieli Moraga Meneses  
Código Identificador: 207A9C4D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 02/02/2017. Edição 1779  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>